



Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-reitoria de Graduação – Prograd
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DRCA

OFÍCIO Nº 11/2019/DRCA

Diamantina, 17 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Prof. Marcus Henrique Canuto
Vice-Presidente do Consepe-UFVJM
Diamantina/MG

Assunto: Encaminha Minuta de alteração artigos do Regulamento

Senhor Vice-Presidente,


Em resposta ao Ofício nº 55/2019/Consepe/UFVJM, encaminhamos Minuta elaborada pela Prograd para alteração dos artigos 115 e 118 da Resolução Consepe nº 11, de 11 de abril de 2019 e solicitamos a inclusão em outros assuntos na pauta da 131ª Reunião Ordinária de 19/09/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, pois se for aprovada, a alteração vai atender de forma imediata os desligados do campus de Unaí, cujo Calendário Acadêmico de 2019/2 foi enviado para inclusão fora da pauta da mesma reunião.

Essa alteração permitirá que o discente que for reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos e que conseqüentemente tiver a matrícula cancelada, possa solicitar a Reconsideração do cancelamento de matrícula. Era esse o procedimento na Resolução nº 05/2011 e ele se manteria, mas houve um erro de redação e agora pedimos essa alteração.


Respeitosamente,

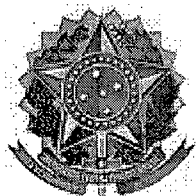

FERNANDO OLIVEIRA GONÇALVES
Diretor de Registro e Controle Acadêmico
DRCA/PROGRAD/UFVJM

Incluir em
pauta em outros
assuntos conforme
requerido

Recebi em 17/09/19


Prof. Dr. Marcus Henrique Canuto
Vice-Reitor/UFVJM
No Exercício da Reitoria

18/09/2019




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. xxx, DE xx DE xxx DE 2019.

Altera artigos 115 e 118 do Regulamento dos
Cursos de Graduação da Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 131ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 115, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. O discente terá sua matrícula cancelada para posterior desligamento, quando se enquadrar em qualquer um dos dispostos nos incisos abaixo:

- I – Não reingressar após o prazo máximo de trancamento ou afastamento especial;*
- II – For reprovado por infrequência em todas as unidades curriculares do 1º período;*
- III – Não reingressar no curso após indeferimento de prorrogação do período de afastamento especial;*
- IV – For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.*
- V – Não integralizar o curso após finalizado prazo concedido pela dilação, salvo quando a não conclusão for por motivo de responsabilidade da UFVJM;*
- VI – Atingir o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso, salvo quando concedida dilação de prazo em tempo hábil;*
- VII – Não solicitar rematrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;*
- VIII – Solicitar formalmente sua desistência do curso;*
- IX – For expulso por qualquer um dos casos previstos no Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM;*

Parágrafo único. Para o curso de Medicina do campus de Diamantina o inciso IV terá a seguinte redação: For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares obrigatórias pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.

Art. 2º. Alterar o artigo 118, a Resolução nº 11, de 11 de abril de 2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. O ato de desligamento do discente ocorrerá:

I – quando não houver solicitação de reconsideração do cancelamento pelo discente nos casos previstos nos incisos I a IV do Art. 115;

II – quando a solicitação de reconsideração do cancelamento for indeferida;

III – nos casos previstos nos incisos V a IX do Art. 115.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES